



LEI COMPLEMENTAR Nº10 DE 26 DE MAIO DE 2.010.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 006, de 20 de junho de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Ficam derogados os incisos I e II do art.53 da Lei Complementar nº006, de 20 de junho de 2001.

Art.2º O inciso III do art.53 da Lei Complementar nº006, de 20 de junho de 2001, passa a vigor da seguinte forma:

“III – pelo efetivo exercício, na função de direção escolar, 30%(trinta por cento) e na coordenação pedagógica e assessoramento escolar 20%(vinte por cento), em unidades escolares e Órgãos Central.”


Art. 3º A Lei Complementar nº006, de 20 de junho de 2001, passa a vigorar acrescida do art.53-A:

“Art.53-a. Ficam incorporados aos vencimentos-base dos Professores do Ensino Fundamental os incentivos financeiros denominados “Regência de classe” previstos nos incisos I e II do art.53 da Lei Complementar nº006, de 20 de junho de 2001.”

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2010.

Camapuá - MS, 26 de maio de 2.010.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuá